DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9957/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14964/2014
PROTOCOLO	:	1530427
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		TEREZINHA CONTE LOURENCINI
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a TEREZINHA CONTE LOURENCINI, nascida em 30/9/48, ocupante do cargo de agente de inspeção de alunos, Nível/Classe SUB/FCD/F-6, Matrícula 285.021-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal por meio da Análise nº 18790/2015 sugeriu o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18102/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Terezinha Conte Lourencini verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, e a aposentadoria foi concedida com proventos integrais, com base nas disposições do art. 72, incisos I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 3.227/2014, publicado na página 71 do Diário Oficial nº 8.730, de 5 de agosto de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a TEREZINHA CONTE LOURENCINI, nos termos do art. 72, incisos I, II, III, IV e *parágrafo único,* da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 3.227/2014, publicado na página 71 do Diário Oficial nº 8.730, de 5 de agosto de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP